Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 423 de 17 de MARÇO de 1958

Ver 417

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- A clausula 8a. do artigo 1º da lei n. 417 de 21 de Fevereiro de 1958, passa a ter a seguinte redação:- as instalações de iluminação publica aereas ou subterraneas de parques, jardins, rodovias e outros fóra do perimetro urbano, assim como as de monumentos, edificios, exposições e recintos festivos e aquelas que requeiram postes ornamentais ou que não possam ser usados pela Companhia para suporte de suas redes de distribuição serão construidas, mantidas e conservadas pela municipalidade, sem responsabi idade da Companhia, à qual caberá simplesmente fornecer a energia eletrica necessaria.

Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 17 de Março de 1958.

Cgo J B Aq

Conego João Baptista de Aquino
=Prefeito Municipal=

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 17 de Março de 1958.

F. Oliveira

Fausto Oliveira
=Secretario=